



Quinta-feira, 9 de Maio de 2024

I Série – N.º 86

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 110/24 4314
Aprova as Taxas de Acesso e Utilização das Áreas de Conservação Ambiental.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 94/24 4316
Autoriza a transferência da totalidade das acções da Galp Energia Overseas Block 14 B.V. a favor da Somoil Block 14 II B.V., afiliada da Etu Energias, S.A.

Decreto Executivo n.º 95/24 4318
Autoriza a transferência da totalidade das acções da Galp Energia Overseas Block 32 B.V. a favor da Somoil Block 32 B.V., afiliada da Etu Energias, S.A.

S U M Á R I O

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS,
PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 94/24
de 9 de Maio

O Decreto-Lei n.º 19/94, de 18 de Novembro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 14.

A Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a execução das actividades petrolíferas.

Considerando que a Resolução n.º 7/02, de 21 de Maio, aprovou o Protocolo entre as Repúblicas de Angola e a República do Congo relativo à Unitização dos Prospectos 14K e A-IMI, alterado pela Resolução n.º 42/12, de 30 de Agosto, sobre a Unitização dos Prospectos 14K na República de Angola e A-IMI na República do Congo referentes à Área de Desenvolvimento do Lianzi;

Tendo em conta que a Galp Energia detém um interesse participativo de 9% no Bloco 14 e de 4,5% no Acordo de Participação relativo à Unitização dos Prospectos 14K da República de Angola e A-IMI na República do Congo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

É autorizada a transferência da totalidade das acções da Galp Energia Overseas Block 14 B.V. a favor da Somoil Block 14 II B.V., afiliada da Etu Energias, S.A.

ARTIGO 2.º
(Composição)

Os Grupos Empreiteiros dos Blocos 14, 14K e A-IMI passam a ter a seguinte composição:

Bloco 14

Chevron (Operadora)	31,00%;
Sonangol Pesquisa & Produção, S.A.	20,00%;
Azule Energy Angola B.V.	20,00%;
Angola Block 14 B.V.	20,00%;
Galp Energia Overseas Block 14 B.V.	09,00%.

Bloco 14K e A-IMI

Chevron Overseas (Congo) Limited (Operadora)	15,75%;
Total Energies Congo	26,75%;
Cabinda Gulf Oil Company, Limited	15,50%;
Azule Energy Angola B.V.	10,00%;
Sonangol Pesquisa e Produção, S.A.	10,00%;
Angola Block 14 B.V.	10,00%;
Société Nationale Des Pétroles Du Congo	07,50%;
Galp Energia Overseas Block 14 B.V.	04,50%.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2024.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(24-0180-A-MIA)

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS,
PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 95/24
de 9 de Maio

O Decreto-Lei n.º 9/99, de 14 de Maio, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 32.

A Concessionária Nacional celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação de executar as actividades mencionadas.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Das Actividades Petrolíferas, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º
(Autorização)

É autorizada a transferência da totalidade das acções da Galp Energia Overseas Block 32 B.V. a favor da Somoil Block 32 B.V., afiliada da Etu Energias, S.A.

ARTIGO 2.º
(Composição)

O Grupo Empreiteiro do Bloco 32 tem a seguinte composição:

Total Energies EP Block 32 (Operador)	30,00%;
Sonangol Pesquisa e Produção, S.A.	30,00%;
SSI Thirty-Two Limited	20,00%;
Esso Exploration and Production (Overseas) Limited	15,00%;
Galp Energia Overseas Block 32 B.V.	05,00%.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2024.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*. (24-0180-B-MIA)